



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS CAVERNAS**

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 037/2021, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021**

---

**“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ALESSANDRO MENDES RODRIGUES**, Prefeito do Município de Iporanga, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Iporanga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída Gratificação de Função para os integrantes das classes de docentes do Quadro do Magistério, em exercício nas unidades escolares da Secretaria da Educação, designados para as funções de Supervisor, Diretor, Professor Coordenador e Vice-Diretor de Escola (Anexo II, Lei n. 202/2011).

**Art. 2º** – A Gratificação de Função dos cargos de Supervisor, Diretor, Professor Coordenador e Vice-Diretor de Escola corresponde à importância resultante da aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento relativo ao Piso Nacional, Lei 11.738/2008, adicional por tempo de serviço e títulos.

**Parágrafo Único** – O servidor não perderá o direito à Gratificação de Função quando se afastar em virtude de licença adoção, licença paternidade, licença para tratamento de saúde até o limite de 14 (quatorze dias.)

**Art. 3º** – A Gratificação de Função será incorporada ao pecúnio, enquanto ocupar o respectivo cargo de comissão.

**Art. 4º** – O valor da Gratificação de Função será computado para fins de cálculo do décimo terceiro salário, e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS CAVERNAS**

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

**Parágrafo Único** – Sobre o valor da gratificação de que trata esta lei complementar incidirão os adicionais por tempo de serviço e, quando for o caso, e os descontos previdenciários.

**Art. 5º** – O disposto nos artigos 1º e 2º desta lei complementar não se aplica aos inativos e aos pensionistas.

**Parágrafo Único** – Para os fins do disposto neste artigo, considera-se retribuição mensal o somatório dos valores percebidos pelo servidor a título de Salário Base ou Carga Horária de Trabalho, Carga Suplementar, Gratificação por Trabalho de suporte pedagógico, Gratificação de Função e o adicional por tempo de serviço e títulos.

**Art. 6º** – As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos

**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor na data após a vigência da Lei Complementar 173/2020, a partir de 1º de janeiro de 2022, quando fica revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 05 de novembro de 2021.

  
**Alessandro Mendes Rodrigues**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS CAVERNAS**

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

---

**MENSAGEM ORDINÁRIA DO PROJETO DE LEI N. 037/2021**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva gratificar as funções de Supervisor, Diretor, Professor Coordenador e Vice-Diretor de Escola, que, por serem cargos de chefia, com jornada de 40 horas semanais, ou seja superior ao do professor e com remuneração inferior a dos professores, a Administração Público vem sofrendo com a dificuldade de preencher esses cargos mm razão de ninguém quer assumir cargo de chefia.

Há de se ressaltar que as escolas da rede municipal possuem mais de 200 alunos cada uma, portanto, há a necessidade de ter um gestor responsável.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal Iporanga-SP, 03 de dezembro de 2021

  
**Alessandro Mendes Rodrigues**

Prefeito Municipal